

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*LEI Nº 3.353, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

(Aprova a nova Escala de Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova Escala de Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, constante do Anexo I, que acompanha a presente Lei e da qual faz parte integrante.

ARTIGO 2º - Ficam reclassificados na forma do Anexo II, que faz parte desta Lei os cargos que especifica.

ARTIGO 3º - Os atuais proventos dos inativos e os valores das pensões mensais, ficam revalorizadas em 21,39% (vinte e um, trinta e nove por cento).

ARTIGO 4º - Esta Lei é extensiva onde couber aos inativos e pensionistas (Artigo 40, § 4º e 5º - Constituição Federal).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
08 de novembro de 1988, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de novembro de 1988.